



## **Câmara de Vereadores de Lajeado - RS**

### **EMENDA ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - PODER EXECUTIVO Nº 137/2026**

EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 137/2026  
(Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027)

Inclui, no Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2027, ação voltada a estudos para a valorização dos Monitores da Educação Infantil que exerçam função docente, nos termos da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026.

Art. 1º Inclua-se no Anexo de Metas e Prioridades do Projeto de Lei nº 137, de 28 de agosto de 2026, no âmbito do Programa 0007, Educação, a seguinte ação:

"Realização de estudos acerca da situação funcional e remuneratória dos Monitores da Educação Infantil que exerçam função docente, com vistas à implementação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026."

Art. 2º Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 137/2026 o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. 3º Eventuais medidas decorrentes da ação relativa aos Monitores da Educação Infantil, prevista no Anexo de Metas e Prioridades, que impliquem alteração de vencimentos, vantagens ou enquadramento funcional dependerão de lei específica de iniciativa do Poder Executivo, acompanhada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro e observados os limites da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."



## Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda inclui, entre as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027, a realização de estudos sobre a situação dos Monitores da Educação Infantil que exercem função docente. A Lei Federal nº 15.326/2026 alterou a Lei nº 11.738/2008 e a Lei nº 9.394/1996 (LDB) para reconhecer como professores da educação infantil, a serem enquadrados na carreira do magistério independentemente da designação do cargo, os profissionais que exercem função docente, atuam diretamente com as crianças, possuem formação em magistério ou em curso superior e foram aprovados em concurso público.

O art. 4º da referida lei atribui ao Poder Executivo de cada ente a sua regulamentação. É natural, portanto, que o Município inclua o tema em seu planejamento orçamentário. Os estudos poderão considerar, entre outros elementos, o número de servidores, a formação profissional, a carga horária, a remuneração atual, as atribuições efetivamente desempenhadas e a estimativa de impacto financeiro de eventuais medidas.

A Emenda é constitucional. O art. 166, §4º, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria, admite expressamente emendas parlamentares ao projeto de LDO, exigindo apenas sua compatibilidade com o Plano Plurianual. A ação proposta insere-se no Programa 0007, Educação, já existente no planejamento municipal. Além disso, a matéria guarda pertinência temática com a LDO, pois a fixação de metas e prioridades é conteúdo próprio dessa lei (art. 165, §2º, da CF), e a própria Constituição exige autorização na LDO para a concessão de vantagens ou aumentos de remuneração (art. 169, §1º, II).

Por fim, a Emenda não gera aumento de despesa, não concede vantagem, não altera cargos e não interfere na competência do Poder Executivo. O art. 2º deixa expresso que qualquer medida remuneratória ou de enquadramento dependerá de lei específica de iniciativa do Prefeito, com a devida estimativa de impacto e observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação da presente Emenda.



## Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 29 de setembro de 2026.

**VEREADOR JONES BARBOSA DA SILVA (VAVÁ)**



**CÂMARA DE VEREADORES DE  
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106  
10.534.369/0001-38

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (CE022FEA7CDCB2CE) no site: <https://citta.click/CE022FEA7CDCB2CE>

| EMENDA                                  |          | Autenticação                                                                                            |
|-----------------------------------------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Protocolo 004076 de 29/09/2026 15:51:26 |          | <br>CE022FEA7CDCB2CE |
| Documento                               | Processo |                                                                                                         |
| 000004 / 2026                           | -        |                                                                                                         |

**Assinatura Eletrônica Simples**



**Identificação:** VEREADOR VAVÁ

**CPF:** 000\*\*\*.\*\*\*75

**Assinado em:** 29/09/2026 15:30:13

**Local:** IP: 177.38.157.14